

AUDIODESCRIÇÃO COMO RECURSO DE APROPRIAÇÃO DOS SIGNOS VISUAIS POR ADULTOS CEGOS

AUDIODESCRIPTION AS A RESOURCE FOR THE APPROPRIATION OF VISUAL SIGNS BY BLIND ADULTS

Denyse Moreira Guedes *
Luciane Maria Molina Barbosa **

RESUMO

O presente artigo aborda o direito das pessoas com deficiência visual à audiodescrição, sendo este um recurso de tecnologia assistiva que permite não só informação, mas, sobretudo, igualdade de condições às pessoas que possuem limitação visual. Para tanto, apresenta, uma sustentação jurídica dos direitos e garantias das pessoas com deficiência visual, dentre os quais está o direito à acessibilidade. A audiodescrição é sustentada na Lei nº10.098/2000 conhecida como Lei da Acessibilidade, tendo sido regulamentada pelo Decreto Federal nº 5296/2004 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. A audiodescrição será apresentada como uma importante ferramenta na materialização de algumas dessas garantias constitucionais, recurso ímpar de apropriação dos signos visuais, passando por definições, contextualização histórica e o tratamento da legislação brasileira acerca da obrigatoriedade da audiodescrição.

Palavras-chave: audiodescrição; pessoas com deficiência visual; direitos; acessibilidade.

* Avaliadora do INEP/MEC; Pós-Doutora em Ciências Humanas e Sociais – Especialização em Serviço Social – Universidade Fernando Pessoa – Porto – Portugal; Doutora em Direito Ambiental Internacional – UNISANTOS com Bolsa CAPES – doutorado sanduíche na Universidade Lusíada do Porto - Portugal; Mestre em Saúde Coletiva – UNISANTOS; Especialista em Direito Penal – FMU-SP; Advogada – Universidade São Marcos-SP; Assistente Social – PUC-SP; Audiodescritora - UNESP; Mediadora e Conciliadora Judicial e Mediadora Socioambiental/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Conselho Nacional de Justiça/UNISANTOS; Parecerista da Revista Brasileira de Psicodrama - desde novembro de 2019 - ISSN: 2318 – Qualis A4 Membro do Grupo de Revisores Científicos da SISYPHUS – Journal of Education – Universidade de Lisboa; Membro da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência – OAB-Santos; Membro do Grupo de Pesquisa Social Child International Rights – SOCHIR – Universidade Fernando Pessoa – Porto – Portugal; Membro do Grupo de Pesquisa Mediação para Solução de Conflitos Socioambientais da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS; Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Vulnerabilidades CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) – UNISANTOS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6967-747X>. E-mail: denyseguedes@hotmail.com

** Mestre em Profissional em Educação – Inclusão e Diversidade Sociocultural – Universidade de Taubaté/UNITAU/SP, Especialista em atendimento Educacional especializado – Universidade Estadual Julio de Mesquita Filho, UNESP/SP; Especialista em Tecnologias, formação de Professores e Sociedade – Universidade Federal de Itajubá, UNIFEI/MG; Pedagoga – Organização Guará de Ensino; Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – Caraguatatuba/SP; Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência – Caraguatatuba/SP. E-mail: brailu@uol.com.br

ABSTRACT

This article deals with the right of people with visual impairment to audio description, which is an assistive technology resource that allows not only information, but above all, equality of conditions for people with visual impairment. To this end, it presents a legal basis for the rights and guarantees of people with visual impairment, among which is the right to accessibility. The audiodescription is supported by Law 10.098 / 2000 known as the Accessibility Law, and was regulated by Federal Decree nº 5296/2004 and by Legislative Decree nº 186/2008. The audiodescription will be presented as an important tool in the materialization of some of these constitutional guarantees, unique resource of appropriation of the visual signs, passing through definitions, historical contextualization and the treatment of the Brazilian legislation on the obligation of audiodescription.

Keywords: Audio description; People with visual impairment; Rights; accessibility

INTRODUÇÃO

Tiveram início nos anos 1960, nos Estados Unidos, muitas ações afirmativas e de empoderamento das pessoas com deficiência, com o objetivo de minimizar as desigualdades sociais causadas pelos processos de discriminação e preconceito, levando cerca de duas décadas para chegar ao Brasil. Tais ideias baseadas nas diretrizes de Direitos Humanos que tiveram como principais metas a construção de oportunidades de convívio e participação social de modo igualitário.

Intensificaram-se assim, as políticas públicas que objetivaram criar as condições de participação social desses grupos minoritários, como o das pessoas com deficiência visual. Tais movimentos não ocorrem de maneira uniforme ou sem resistências, mas que trouxeram à tona a discussão que até hoje está em curso: a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência, mais especificamente o protagonismo das pessoas cegas e com baixa visão.

Tornou-se indiscutível a dependência da nossa sociedade aos meios de comunicação, pois, cada vez mais, em nosso trabalho e integração social, canais de TV, vídeos ou internet tornam-se importantes e até necessários. Certo que a informação é o grande destaque no mundo globalizado, e o direito a ela é garantido por leis, tratados e convenções, mas, infelizmente, no caso das pessoas com deficiência visual, a concretização desse direito enfrenta diversas barreiras, inclusive o não cumprimento das legislações.

A falta de produtos e serviços que atendam às necessidades de todos, faz com que pessoas com alguma deficiência tenham poucas opções de acesso à informação devido à ausência de acessibilidade. As pessoas com alguma deficiência sensorial, tal como os deficientes visuais, necessitam de informações adicionais para que efetivamente estejam inseridos nessa sociedade e para que tenham acesso a produtos e bens culturais. Informações adicionais estas que está diretamente relacionada ao fenômeno da audiodescrição (AD), sendo a tradução das imagens em palavras, a narração clara e objetiva de tudo aquilo que não pode ser percebido pelas pessoas que não podem enxergar. E este recurso é defendido neste artigo como um direito constitucionalmente assegurado, como uma ferramenta capaz de materializar direitos e garantias a todos previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil¹.

A audiodescrição tem papel primordial para as pessoas cegas e com baixa visão. Seu uso passou a ser desenvolvido há algumas décadas, já que as primeiras experimentações começaram no final dos anos 1950, mas que se tornaram consistentes nos anos 1980. No Brasil, a AD teve seu marco inicial em 1999, quando Bell Machado realizou atividades de narração audiodescritiva de filmes em uma associação de cegos de Campinas. Comercialmente, começou em 2003, quando ocorreu o festival “Assim Vivemos”, cuja temática é voltada às pessoas com deficiência².

Em 2005, foi lançado o primeiro DVD com audiodescrição do filme *Irmãos de Fé*, em 2008 a televisão brasileira transmite a primeira propaganda acessível para pessoas com deficiência visual, promovida pela marca Natura. No teatro, o primeiro espetáculo a contar com o recurso foi a peça *Andaime*, exibida em São Paulo em 2007.

A inserção da audiodescrição na televisão brasileira é definida a partir do cronograma previsto pela Portaria nº 188/2010³ do Ministério das Comunicações.

¹ O direito dos deficientes visuais à audiodescrição. Disponível em: <
<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/1728/1591>>. Acesso em 28/02/2017.

² MOTTA, Lívia Maria Villela de Mello; ROMEU FILHO, Paulo. *Transformando imagens em palavras*. São Paulo: Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo; 2010.

³ Portaria nº 188 de 24 de março de 2010: Altera a redação da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/443-portaria-188>>. Acesso em 01/03/2017.

Criou-se assim um cronograma: em 2014 as emissoras deveriam veicular quatro horas por semana de programação audiodescrita, a partir de julho de 2015 deveriam veicular mais duas horas por semana, num cronograma crescente que chegará a vinte horas por semana em 2020. No mundo, a audiodescrição já está normatizada em alguns países como Espanha, Estados Unidos e Reino Unido, sendo este último, onde ocorre mais horas com o recurso durante a programação televisiva.⁴

Tudo o que pode ser visto pode ser descrito. Somos resultado de nossas experiências, que cada filme que assistimos, cada livro que lemos, cada música que ouvimos contam um pouco da nossa própria história, e as pessoas com deficiência, seja ela qual for, não podem ser privadas dessas experiências. A audiodescrição possibilita a inclusão na sociedade através do acesso à cultura, à arte, ao lazer e ao entretenimento.

A questão da inclusão social dos cegos não depende apenas da audiodescrição, faz-se necessário que a cidade como um todo seja acessível, para que a pessoa com deficiência visual possa ir e vir com liberdade e autonomia. Piso podotátil, sinaleiras sonoras e, principalmente, uma mudança atitudinal por parte da população são alguns dos fatores preponderantes que fazem a diferença⁵.

Para as pessoas com deficiência visual, a possibilidade de assistir um filme com audiodescrição abre uma nova porta de comunicação com o mundo, sendo por essas pessoas apontados como os maiores benefícios: a autonomia, a liberdade de escolha, a possibilidade de compartilhar momentos de lazer com os familiares e amigos e a verdadeira inclusão na vida cultural da nossa sociedade. Cabe aqui ressaltar que um audiodescritor deve evitar interpretações ou julgamentos, deve sim buscar traduzir a imagem com objetividade, fidelidade, fidedignidade, sempre transmitindo o conteúdo sem censurar ou editar, deve ainda evitar emitir juízo de valor em relação ao conteúdo da obra, não interpretando pelo usuário, mas dar a este a correta e específica descrição que o empodere a entender o evento visual.

⁴ Audiodescrição: construindo imagens pela palavra. Disponível em: <http://www.ibr.gov.br/images/conteudo/DTE/centro_de_estudos/boletins/2014/boletim_agosto_setembro.pdf>. Acesso em 28/02/2017.

⁵ Como os cegos “enxergam” no cinema. Disponível em: <<http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/servicos/21/1186>>. Acesso em 28/02/2017.

1 AUDIODESCRIÇÃO: CONTEXTO HISTÓRICO E CONCEITUAÇÃO.

No século XX, a partir da compreensão de que as pessoas com deficiência são sujeitos de direitos, a acessibilidade comunicacional começa a se expandir ao longo das possibilidades de descrição de imagens, , ainda não com as técnicas da audiodescrição, mas com a utilização de informações em áudio, das representações visuais.

A audiodescrição nasceu nos Estados Unidos em meados da década de 70, a partir das ideias desenvolvidas por Gregory Frazier em sua dissertação de mestrado. Mais tarde, Margaret e Cody Pfanstiehl foram os responsáveis pela audiodescrição de “Major Barbara”, peça exibida no Arena Stage Theater, em Washington, 1981, o primeiro espetáculo a contar com o recurso da audiodescrição. Até o final da década de 80, mais de 50 casas de espetáculo passaram a incluir em sua programação a audiodescrição⁶.

O recurso se expandiu, chegando ao Japão, por meio da rede de televisão NTV, que inaugurou em 1983 a audiodescrição em sua programação. O mesmo seria seguido por emissoras da rede aberta de televisão da Catalunha, na Espanha. Por se tratar de uma ampliação na oferta de espetáculos, produtos culturais e de lazer, em 1989, o Festival de Cinema de Cannes também se junta à ideia e divulgou naquele ano algumas obras com o recurso da audiodescrição. No ano seguinte, ainda nos Estados Unidos, com a Media Access Group, ocorreu grande impulso do referido recurso - AD - nas programações.

Na Inglaterra, também nos anos 80, teve início essa prática em um pequeno teatro chamado Robin Hood, em Averham, Nottinghamshire, onde as primeiras peças foram narradas. Motta⁷ explica que um dos mantenedores do teatro, Norman King, ficou tão impressionado com os benefícios das descrições, que incentivou a Companhia de Teatro Real de Windsor a introduzir esse serviço em uma abrangência maior, assim foi instalado o equipamento para a transmissão simultânea para a audiência no Teatro Real, em fevereiro de 1988, com a peça “Stepping Out”. Atualmente, estima-se 40 teatros no Reino Unido que oferecem, apresentações com audiodescrição. País líder nesse setor, seguido pela França, com cinco teatros.

No Brasil, temos registros em 2003, citado anteriormente, no Festival Assim Vivemos, posteriormente em 2005, Irmãos de Fé, e em 2008, Ensaio sobre a Cegueira,

⁶ NUNES, Elton Vergara *et al.* Mídias do conhecimento: um retrato da audiodescrição no Brasil. DataGramZero, Rio de Janeiro, v, 11, n. 6, dez. 2010.

⁷ MOTTA, Livia Maria V. M. Audiodescrição: entrevista com Livia Motta. Agência Inclusive, 2008.

foram os primeiros filmes audiodescritos comercializados no país. A peça *Andaime*, exibida em São Paulo, em 2007, foi o primeiro espetáculo teatral a contar com o recurso.

O Festival de Cinema de Gramado, em sua edição de 2007, e o Festival Internacional de curtas-metragens de São Paulo, nas edições de 2006 e 2007, foram as primeiras mostras não-temáticas a exibirem filmes audiodescritos⁸. Já a montagem *Os Três Audíveis* e a propaganda sobre a linha *Natura Naturé* para crianças, ambas exibidas em 2008, foram, respectivamente, o primeiro espetáculo de dança e o primeiro comercial de TV com audiodescrição do país.

Como característica importante e definidora da audiodescrição tem-se o fato dela traduzir as imagens sem, contudo, ser o tradutor do evento visual, um interpretador da mensagem, ou seja, um audiodescritor não pode dizer sua opinião, mas sim o que está sendo visto. Ele é a ponte entre aquele evento e o sujeito cliente do serviço, devendo dar a este os subsídios necessários e pertinentes à compreensão do evento⁹.

Um audiodescritor não diz o que ele acha, não oferece suas inferências, mas diz o que ele vê, oferece ao cliente as ferramentas que o permitirão tirar suas próprias conclusões do que está sendo apresentado, com igualdade equiparada de condições disponíveis aos assistentes do evento visual.

Segundo o Ministério das Comunicações, audiodescrição é:

A narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual¹⁰.

A audiodescrição é um importante recurso de tecnologia assistiva que permite não só informação, mas, sobretudo, igualdade de condições às pessoas que possuem alguma limitação, especialmente aos deficientes visuais. É uma ferramenta capaz de materializar alguns dos direitos a todos garantidos constitucionalmente.

⁸ SILVA, Manoela Cristina Correia Carvalho. *Com os olhos do coração: estudo acerca da audiodescrição de desenhos animados para o público infantil*. 2009. 218f. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

⁹ POZZOBON, Graciela. *Atriz Graciela Pozzobon faz audiodescrição*. Entrevistador: Jô Soares. São Paulo: TV Globo, 2008.

¹⁰ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações. Disponível em: <<http://www.mcti.gov.br/>>. Acesso em: 28/02/2017.

Colaborando com a definição, consideramos importante o conceito trazido por Braga¹¹:

A audiodescrição é um serviço de apoio à comunicação, cujo objetivo é traduzir ou explicar a parte visual de qualquer tipo de mensagem, por meio de uma informação sonora adequada, de maneira que o deficiente visual perceba o conteúdo da mensagem de forma completa e harmônica, o mais próximo possível de como é percebido por uma pessoa que vê.

Cabe aqui ressaltar que, nesse artigo comungamos na escolha do uso da terminologia audiodescrição.

Como se pode perceber pelas citações acima, parece ser uma regra, não modificada explicitamente pelo novo acordo ortográfico de 2009, que as palavras compostas que têm "áudio" como primeiro elemento perdem o acento e não são hifenizadas.

A exceção, uma das muitas da língua portuguesa, é o caso em que se considera que "áudio descrição" é um léxico diferente de "áudio-descrição", ou seja, constitui uma outra palavra com sentido próprio, diferente de quando as palavras áudio e descrição estão separadas. Este é o principal argumento daqueles que defendem o uso do hífen, o que não vem a ser nossa opinião. No entanto, o novo acordo ortográfico criou exceção da exceção, ao indicar que palavras já consagradas sem o hífen mantenham a grafia.

Nenhuma outra palavra está tão intimamente vinculada a "audiodescrição" do que a palavra "audiovisual", que tem sua grafia plenamente consagrada sem o hífen. Sendo a audiodescrição um recurso de acessibilidade que permite melhor compreensão de produtos audiovisuais por pessoas com deficiência visual.¹² O elemento áudio não é hifenizado (nem acentuado graficamente) quando é o primeiro elemento de compostos". Assim, a grafia correta, ao nosso conceito, é audiodescrição.

A audiodescrição, como consistente ferramenta de acessibilidade, exerce o papel de mediar o conhecimento entre uma forma de linguagem e outra, transformando o que se encontra no formato visual em palavras e facilitando a compreensão daquele que não pode enxergar.

¹¹ LEÃO, B. A., BRAGA, K. B. A audiodescrição de monumentos: uma experiência com o Teatro José de Alencar. In: ARAÚJO, V. L. S., ADERALDO, M. F. Os novos rumos da pesquisa em audiodescrição no Brasil. 1 ed. Curitiba, PR:CRV, 2013.p.47-59

¹² Grafia: audiodescrição, áudiodescrição, áudio descrição ou áudio-descrição. Disponível em: <<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/qual-a-grafia-correta-audiodescricao-audio-descricao>>. Acesso em 28/02/17.

2 O DIREITO À AUDIODESCRIBÇÃO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Acessibilidade é mais do que fazer com que pessoas com alguma deficiência sejam incluídas em atividades ou usufruam de produtos e serviços adequados. É, sobretudo, fazer com que os direitos de uma grande parcela da população brasileira sejam conhecidos, respeitados e colocados em prática.

O Censo de 2014 divulgado pelo IBGE¹³ aponta que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira. A maior parte delas vive em áreas urbanas - 38.473.702, ante 7.132.347 nas áreas rurais. E mostra ainda que são muitas as desigualdades em relação aos sem deficiência. A deficiência visual foi a mais apontada, atinge 18,8% da população. Em seguida vêm as deficiências motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%).

Sendo a acessibilidade uma condição de viabilização da inclusão social, faz-se necessária uma conceituação do termo. Segundo as normas brasileiras, por meio do Decreto nº 5.296 de 2004¹⁴ que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000¹⁵, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000¹⁶, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências., acessibilidade é a:

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

¹³ Pessoas com deficiência no Brasil. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-45-6-milhoes-de-deficientes,893424>>. Acesso em 01/03/2017.

¹⁴ Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5296.htm>. Acesso em: 01/03/2017.

¹⁵ Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 01/03/2017.

¹⁶ Lei nº 10.098 de 10 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 01/03/2017.

Surge em fevereiro de 2005 o Decreto nº 5.371¹⁷, que reformulou e estabeleceu as competências do Ministério das Comunicações e da Anatel, no que se refere aos serviços de transmissão e retransmissão da programação de televisão. A reformulação de tais competências estabelecidas por este decreto exigiu, em consequência, que o artigo 53 do Decreto nº 5.296 também fosse alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstas no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações.

No mesmo ano, em outubro, o Comitê Brasileiro de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou a Norma Brasileira NBR 15290: Acessibilidade em Comunicação na Televisão.

Para o deficiente visual, a acessibilidade se dá por meio de piso tátil, que representa uma linha-guia perceptível à sensibilidade do deficiente visual, bem como pelo sistema “Braille” para comunicação visual. A Lei Federal nº 9.610/98 diz que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, sem fins comerciais, de obras literárias, artísticas ou científicas, pelo sistema Braille, para deficientes visuais. Há também o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, constituindo ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa para o estabelecimento, sua violação. Trata-se de uma garantia estabelecida pela Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Em 27 de junho de 2008, ocorreu um retrocesso na legislação brasileira no que se refere à audiodescrição, com a publicação da Portaria de nº 403, pelo Ministério das Comunicações, que em seu artigo 1º suspende a aplicação do subitem 7.1 da Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, no que se refere à obrigatoriedade de veiculação na programação exibida pelas exploradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão do recurso de acessibilidade de que trata o subitem 3.3 da mesma Norma.

Em 30 de julho de 2008, e já sob a égide do Decreto Legislativo nº 186/2008 – o qual aprova o texto da Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da

¹⁷ Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005. Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anulares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5371.htm>. Acesso em: 01/03/2017.

Organização das Nações Unidas –, que trata da acessibilidade na televisão de forma explícita em seu artigo 30, o Ministério das Comunicações publicou a Portaria nº 466, restabelecendo a obrigatoriedade do recurso da audiodescrição e concedendo prazo de 90 dias para que as emissoras iniciassem a transmissão de seus programas com este recurso. A referida Convenção, que através do Decreto nº 6949 de 25 de agosto de 2009, a promulga, bem como seu Protocolo Facultativo, trouxe uma grande conquista em relação, principalmente à acessibilidade, pois refere-se ao tema em seu Preâmbulo, alínea “v”, artigo 3, alínea “f” e em todo o artigo 9 legisla especificamente sobre acessibilidade.

Somente a partir do dia 1º de julho de 2011, depois de muitas conversas, ofícios, reuniões, portarias ministeriais e manifestações, a audiodescrição passou a ser obrigatória por duas horas semanais, nas emissoras de televisão aberta que operam em sinal digital. Essa é a primeira iniciativa do gênero na América Latina.

Foi publicada, em 2015, pelo Comitê Brasileiro de Acessibilidade da ABNT a revisão e atualização da Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, a NBR 9050¹⁸. As normas de acessibilidade são de interesse social e são citadas pelas Leis Federais de Acessibilidade. Por isso, em 2004, a ABNT firmou acordo com o Ministério Público Federal para a divulgação e acesso das normas por qualquer cidadão interessado. Por meio do Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-40), desde 2000, a ABNT atua na produção das normas técnicas no campo de acessibilidade atendendo aos preceitos de desenho universal, estabelecendo requisitos que sejam adotados em edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, meios de transporte, meios de comunicação de qualquer natureza, e seus acessórios, para que possam ser utilizados por pessoas com deficiência.

Todavia, é sabido que as pessoas com deficiência visual não usufruem de uma recepção de produtos audiovisuais (televisivos e cinematográficos), teatrais e outros tipos de conteúdos culturais de forma apropriada às suas necessidades. A presença de barreiras na comunicação e no acesso à informação pode acarretar dificuldade para que uma pessoa com deficiência visual possa participar de um processo educativo e de aprendizagem, ou de um processo que garanta sua independência, autonomia e eleve sua autoestima.

¹⁸ Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos. Disponível em: <<http://www.galvaofilho.net/noticias/NBR9050-2015.htm>>. Acesso em: 01/03/2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A audiodescrição é um recurso de tecnologia assistiva que leva a pessoa a pensar, refletir, decidir por si mesma, chegar às próprias conclusões, portanto, empoderar-se. Infelizmente ainda há resistência por parte de alguns usuários. Isto porque foram muitos e muitos anos de assistencialismo e/ou paternalismo, se pensarmos na história das pessoas com deficiência.

Com vistas a suprir essa lacuna, é inegável a contribuição de um recurso ainda pouco conhecido no Brasil, mas que é uma importante ferramenta na consolidação da acessibilidade aos deficientes visuais – a audiodescrição.

A resistência ao novo também é um fator que contribui para a não utilização do recurso, alguns alegam se tratar de um “modismo” com o qual nunca precisaram contar. E também não se pode esquecer do *apartheid* cultural ainda presente na sociedade que leva as pessoas com deficiência visual a não frequentarem determinados eventos.

Infelizmente, não é redundância advogar pelo direito da pessoa com deficiência aos bens e serviços culturais, bem como à equiparação de condições, haja vista esses direitos não serem de pronto respeitados. Se acaso nossa Carta Magna fosse cumprida na íntegra, nenhuma outra lei seria necessária para que a pessoa com deficiência tivesse seus direitos garantidos, não iguais às demais, mas consoante as suas próprias necessidades, uma vez que assim a Constituição Brasileira proclama.

Porém, razão não assiste ao Estado e à sociedade em geral de negligenciar os direitos e garantias às pessoas com deficiência. Todos são iguais! Reza a Carta Magna. Para tanto, há de se buscar efetivar a inclusão social de pessoas com deficiência visual por meio da inserção da audiodescrição na programação televisiva.

Ante o exposto, vê-se que a conscientização sobre a oferta da audiodescrição resultará em propiciar a centenas de pessoas o acesso ao lazer, à cultura e à própria educação com qualidade, quesitos constitucionais, ainda hoje denegados às pessoas com deficiência, especialmente às que possuem deficiência visual. Portanto, consoante o quanto aqui exemplificado, que todos nós possamos atuar de maneira ativa na sociedade em busca e na defesa do recurso da audiodescrição, para que este seja mais um serviço de tecnologia assistiva disponível às pessoas com deficiência, e que esse serviço seja prestado com a melhor qualidade e frequência possível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Audiodescrição: construindo imagens pela palavra. Disponível em: <http://www.ibr.gov.br/images/conteudo/DTE/centro_de_estudos/boletins/2014/boletim_a_gosto_setembro.pdf>. Acesso em 28/02/2017.

Como os cegos “enxergam” no cinema. Disponível em: <<http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/servicos/21/1186>>. Acesso em 28/02/2017.

Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5296.htm>. Acesso em: 01/03/2017.

Decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005. Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anulares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/D5371.htm>. Acesso em: 01/03/2017.

Grafia: audiodescrição, áudiodescrição, áudio descrição ou áudio-descrição. Disponível em: <<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/qual-a-grafia-correta-audiodescricao-audio-descricao>>. Acesso em 28/02/17.

LEÃO, B. A., BRAGA, K. B. A audiodescrição de monumentos: uma experiência com o Theatro José de Alencar. In: ARAÚJO, V. L. S., ADERALDO, M. F. Os novos rumos da pesquisa em audiodescrição no Brasil. 1 ed. Curitiba, PR:CRV, 2013.p.47-59

Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 01/03/2017.

Lei nº 10.098 de 10 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 01/03/2017

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações> Disponível em: <<http://www.mcti.gov.br/>>. Acesso em: 28/02/2017.

MOTTA, Livia Maria Villela de Mello; ROMEU FILHO, Paulo. *Transformando imagens em palavras*. São Paulo: Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo; 2010.

_____. Audiodescrição: entrevista com Livia Motta. Agência Inclusive, 2008.

Norma de Acessibilidade a Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbanos. Disponível em: <<http://www.galvaofilho.net/noticias/NBR9050-2015.htm>>. Acesso em: 01/03/2017.

NUNES, Elton Vergara *et al.* Mídias do conhecimento: um retrato da audiodescrição no Brasil. DataGramZero, Rio de Janeiro, v, 11, n. 6, dez. 2010.

O direito dos deficientes visuais à audiodescrição. Disponível em: <<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/1728/1591>>. Acesso em 28/02/2017.

Pessoas com deficiência no Brasil. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-45-6-milhoes-de-deficientes,893424>>. Acesso em 01/03/2017.

Portaria nº 188 de 24 de março de 2010: Altera a redação da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/443-portaria-188>>. Acesso em 01/03/2017.

POZZOBON, Graciela. Atriz Graciela Pozzobon faz audiodescrição. Entrevistador: Jô Soares. São Paulo: TV Globo, 2008.

SILVA, Manoela Cristina Correia Carvalho. Com os olhos do coração: estudo acerca da audiodescrição de desenhos animados para o público infantil. 2009. 218f. Dissertação (Mestrado em Letras e Lingüística) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.